



**PREFEITURA DE EXTREMA / MG**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



Código de controle da certidão: e203d3c77ce077e1d806

**LICENÇA AMBIENTAL Nº 18.17316122024**  
**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LP+LI+LO**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **Pandurata Alimentos Ltda, CNPJ: 70.940.994/0052-51**, localizado na ESTRADA JOSE ANTONIO PEREIRA PASSOS, 899, PIRES, CEP: 37640-000, no município de Extrema-MG, a **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LP+LI+LO**, com validade até 19/03/2031, para a atividade D-01-14-7 - Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia, Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017; conforme processo administrativo CODEMA nº **Número do Processo: 015|2019|004|2024 (AMPLIAÇÃO)**.  
Condicionantes e Exigências:

Protocolo Eletrônico Nº: 11561.2024 - Data de Abertura: 12/06/2024; N.º Licença: **18.17316122024** - **Validade do documento: 19/03/2031.**

**CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**

ATIVIDADE:

D-01-14-7 - Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia, Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017

Área útil 0.92 ha

Classe: 2

Critério Locacional: Peso 0 - Sem restrição locacional

COORDENADA GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL: Latitude 22°52'55,88"S; Longitude 46°21'37,58"W

BACIA HIDROGRÁFICA: UPGRH - PJ: 1, Curso Hídrico Principal: Piracicaba-Jaguari, Sub-bacia Hidrográfica: Camanducaia, Curso Hídrico Principal: Rio Camanducaia, Classe: 2.0

Observações:

**NOTAS TÉCNICAS**

1. Esta LICENÇA AMBIENTAL aprova a viabilidade ambiental da atividade acima descrita e estabelece as condicionantes a serem atendidas, devendo o empreendedor solicitar (formalizar) a renovação da Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade desta. A não observância do referido prazo sujeita a obrigatoriedade de requerer licenciamento ambiental inicial independente de prévia notificação.
2. A presente LICENÇA AMBIENTAL se refere exclusivamente aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado na ocasião da caracterização e estudos ambientais, constantes no Parecer Técnico que subsidiou a emissão deste documento.
3. Esta LICENÇA AMBIENTAL não desobriga o outorgado a requerer as demais aprovações municipais, estaduais e/ou federais para sua instalação e/ou edificação.
4. Esta LICENÇA AMBIENTAL não dispensa e nem substitui as demais licenças ou autorizações exigidas por outros órgãos públicos.
5. Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 11561.2024.
6. A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
7. A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
8. O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculada a restrição quando da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
9. O eventual encerramento da atividade deverá ser precedido de comunicação prévia ao órgão de apoio ao CODEMA, a Secretaria de Meio Ambiente de Extrema, instruído com o Plano de Desativação para obtenção do Ato de Desativação/Encerramento, sem o qual o órgão municipal não poderá encerrar a atividade.

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova  
Extrema - MG, CEP 37640-000





**PREFEITURA DE EXTREMA / MG**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



Código de controle da certidão: e203d3c77ce077e1d806

**Kelvin Lucas Toledo Silva**  
**Secretário de Meio Ambiente/Presidente do CODEMA**

---



**PREFEITURA DE EXTREMA / MG**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



Código de controle da certidão: e203d3c77ce077e1d806

**DETALHE TÉCNICO**

**Autorização para supressão de 13 (treze) árvores isoladas**, sendo 09 (nove) nativas e 04 (quatro) exóticas, com fundamento no art. 7º, inciso III, da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017 (alterada pela DN CODEMA nº 020/2021), que regulamenta a Lei Municipal nº 1.063/1944, conforme Parecer Técnico LSMA nº 022/2024. **Nota:** Deverá realizar o recolhimento de Taxa Florestal e Reposição Florestal junto ao Estado de Minas Gerais, tendo como base de cálculo a quantidade de produtos e/ou subprodutos florestais (lenha/madeira) gerados na supressão, nos termos do Decreto nº 47.749/2019.

**Portaria de Outorga ANA nº 2481, de 24 de setembro de 2024** (Documento nº 02500.055782/2024-94), que autoriza o lançamento de 12,00 m³/h de efluentes líquidos tratados no Rio Jaguari, durante 24 h/dia, 12 meses por ano, no ponto de coordenadas geográficas lat. 22°52'7,30"S Long. 46°21'28,90"W, com validade de 10 anos (até 24/09/2034).

**CONDICIONANTES**

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
01	Apresentar o Projeto Arquitetônico e Projeto de Drenagem de Águas Pluviais (todas as plantas) aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo. <sup>1,3</sup>	<u>Projetos aprovados:</u> Previamente início obras / Vigência da Licença	Prévia
02	Estabelecer e divulgar o(s) canal(is) oficiais de diálogo com a comunidade local, devendo mantê-los sempre operantes. Apresentar relatório à SMA, informando os canais criados e como foi realizada a sua divulgação. <sup>1,3</sup>	15 dias / Vigência da Licença	Prévia, Instalação e Operação
03	Comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente (com, no mínimo, 05 dias de antecedência) sobre o início das obras de terraplanagem, após demarcação e cercamento dos limites do fragmento florestal e da Área de Preservação Permanente - APP, com manta geotêxtil e estruturas de contenção em todo o terreno para evitar eventuais processos erosivos, e efetuar a devida sinalização com placas indicativas, mencionando no mínimo o nome do empreendimento, a área e para que se destina a mesma, podendo incluir recomendação referente Educação Ambiental, a fim de assegurar a impossibilidade de intervenção nessas áreas, durante e após as atividades de terraplanagem. Deverá apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de execução das medidas solicitadas anteriormente. <sup>1,3</sup>	Previamente início da terraplanagem / Vigência da Licença	Prévia e Instalação
04	Implantar sistema de controle das atividades de terraplanagem para execução de medidas mitigadoras e, caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, bem como a implantação de canaletas de retenção e/ou desvios com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. <sup>3</sup>	Vigência da Licença	Instalação
05	Realizar medida compensatória de natureza pecuniária, pela a supressão dos 13 espécimes arbóreos isolados, no valor de <b>R\$ 1.925,55 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)</b> , que deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009, por meio de depósito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00, apresentando o comprovante de recolhimento à Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1</sup>	Pagamento e comprovante: Previamente a supressão arbórea	Prévia



**PREFEITURA DE EXTREMA / MG**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



Código de controle da certidão: e203d3c77ce077e1d806

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
06	Apresentar comprovantes de recolhimento da Taxa Florestal e da Reposição Florestal, tendo como base de cálculo a quantidade de produtos e/ou subprodutos florestais (lenha/madeira) gerados na supressão das árvores isoladas, acompanhados dos respectivos Documentos de Arrecadação Estadual - DAE, nos termos do Decreto nº 47.749/2019. <sup>1</sup>	Comprovantes: Previamente a supressão arbórea	Prévia
07	Apresentar à SMA o Projeto de Ampliação da ETE do empreendimento visando atender a geração total de efluentes atual e futura (após ampliação da produção), considerando a capacidade para tratamento da média máxima de volume gerado no mês de maior geração, bem como ampliação da reservação de efluente por, no mínimo, 24 horas em caso de algum problema no sistema de tratamento. <sup>1,4</sup>	Projeto: 60 dias	Prévia
08	Executar o projeto de ampliação da ETE atendendo às diretrizes da Condicionante 7, devendo apresentar relatório técnico-fotográfico de execução de cada uma das etapas ampliadas, previamente ao início da operação da ampliação da produção. <sup>1,3</sup>	<u>Relatório conclusão:</u> 9 meses após início das obras civis / Previamente operação da ampliação fabril	Instalação
09	Realizar o monitoramento <b>trimestral</b> da água do curso hídrico receptor Rio Jaguari, a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes, considerando os seguintes parâmetros: vazão média (diluição) do curso hídrico, pH, temperatura, DBO e oxigênio dissolvido, conforme Resolução CONAMA nº 357/2005 e Portaria de Outorga ANA nº 2481 de 24/09/2024. Os relatórios de ensaios deverão conter as coordenadas geográficas dos pontos amostrais de montante e jusante do ponto de lançamento final. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. <sup>1</sup>	Primeiro relatório: 90 dias a partir da emissão da L.A / Trimestral / Vigência da Licença	Operação existente e da ampliação
10	Executar as ampliações e adequações do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. <sup>1,3</sup>	Finalização da obra	Instalação
11	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. <sup>3</sup>	Vigência da Licença	Instalação
12	Observar os padrões de lançamento de efluentes atmosféricos e demais exigências estabelecidas na DN COPAM nº 187/2013. <sup>3</sup>	Vigência da Licença	Operação
13	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2019, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. <sup>3</sup>	Vigência da Licença	Instalação e Operação
14	Cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 385/2024, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de instalação (construção civil) do empreendimento. <sup>1</sup>	Conforme Ofício LSMA 385.2024 / Vigência da Licença	Instalação



**PREFEITURA DE EXTREMA / MG**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



Código de controle da certidão: e203d3c77ce077e1d806

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
15	Comunicar <b>previamente</b> a SMA, qualquer mudança deste projeto de ampliação, bem como mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou nova ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Conforme Ofício LSMA nº 385.2024	Instalação
16	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1,3</sup>	30 dias	Prévia
18	A ampliação também deverá cumprir as condicionantes nº 05, 06, 07 e 11 estabelecidas na Licença de Operação principal do empreendimento (REVLO nº 003/2021). Os protocolos ocorrerão no processo nº 015/2019/002/2020. <b>Nota 1:</b> Para atendimento da condicionante nº 05 da REVLO nº 003/2021, referente ao monitoramento dos efluentes de entrada e saída da ETE, deverá considerar os seguintes parâmetros: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas, óleos e graxas, Nitrogênio Amoniacal e Nitrogênio Total, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022, que revogou a DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. <sup>1</sup> <b>Nota 2:</b> Para atendimento das condicionantes nº 06, nº 07 e nº 11 da LA supracitada devem ser considerados também os aspectos de operação, consumo e documentos vinculados à área de ampliação. <sup>1</sup>	Vigência da Licença	Operação

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (015/2019/004/2024) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

**Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:**

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 16 de Dezembro de 2024

Código de validação: e203d3c77ce077e1d806  
[https://extrema.inmov.net.br/projects/show\\_images/82735](https://extrema.inmov.net.br/projects/show_images/82735)

Emitido por Kelvin Lucas Toledo Silva CPF: \*\*\*.882.266-\*\* gerado em: 16/12/2024 12:36:15

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova  
Extrema - MG, CEP 37640-000



PREFEITURA